



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Norte (SCN)
Quadra 5, Bloco A
Torre Sul, Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 – Brasília/DF
3003-3669

Classificação: Público

Política de Investimento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) – 2020 a 2024 POL.CON-INV.PG.002

1. É proibida a reprodução deste documento sem prévia autorização do Postalís. 2. Este documento tem caráter normativo, cabendo única e exclusivamente ao usuário a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das informações nele contidas.

Título	Política de Investimento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) – 2020 a 2024
Identificador	POL.CON-INV.PG.002
Versão	00
Sigla e nome da unidade elaboradora	GGI – Gerência de Governança de Investimentos
Sigla e nome da unidade aprovadora	COD – Conselho Deliberativo
Processo vinculado	Controlar Investimentos
<hr/>	
Distribuição	POSTALIS
<hr/>	
Relação com outras normas	<ul style="list-style-type: none">- Política de Segurança da Informação - Política de Riscos de Investimento - Manual de Normativo de Gestão de Documentos - Política de Alçadas e Responsabilidades - Manual Normativo de Investimentos - Estatuto do Postalis
<hr/>	
Regulamentação utilizada	Res. CMN 4.661/2018 Instrução Previc 6, de 14/11/2018
Início da vigência / data de aprovação	20-12-2019.
Ato revogado	DEC-INT/2019-0073. Política de Investimento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) – 2019 a 2023 - Versão 01 - POL.CON-INV.PG.001
Revisão da vigência	Até 12 meses ou nova versão
Alteração em relação à edição anterior	Alterações gerais – Recomenda-se a leitura integral do normativo



Sumário

1. Objetivos	4
2. Definições	4
3. Descrição	5
3.1. Governança Corporativa	5
3.1.1. Responsabilidades e Limites de Alçadas	5
3.1.2. Conflito de Interesses	9
3.2. Características do Plano de Benefício	9
3.2.1. Vedações	10
3.2.2. Carteira Atual	10
3.2.3. Histórico de Retorno	11
3.3. Índices de referência por Segmento	11
3.4. Empréstimo de Ativos	12
3.5. Limites de Alocação por Segmentos de Investimento	12
3.5.1. Limites de alocação por Modalidade de Investimento	12
3.5.2. Limites de Alocação por Emissor	15
3.5.3. Limites de Concentração por Emissor	15
3.6. Derivativos	16
3.7. Apreçamento de Ativos Financeiros	17
3.8. Observação dos Princípios Socioambientais	17
4. Procedimentos	18
5. Temporalidade	18
6. Anexos	19

1. Objetivos

Esta Política de Investimento estabelece as diretrizes que serão adotadas na aplicação dos recursos garantidores do Plano PGA para os próximos cinco anos, relativas à definição de alçadas para a tomada de decisão de investimentos, índice de referência do plano, limites de alocação, benchmarks e práticas de governança corporativa.

As diretrizes estabelecidas nesta Política têm por objetivo garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade suficientes para o equilíbrio entre ativos e passivos, bem como evitar a exposição a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam adequados aos objetivos do plano.

Os limites estabelecidos, por sua vez, são complementares e fundamentados na Resolução CMN 4.661, de 25 de maio de 2018, e alterações posteriores - legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar - não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável.

Visando atender o disposto no artigo 23, inciso VII da Instrução Previc 06, de 14 de novembro de 2018, que normatizou os procedimentos operacionais para cumprimento da Resolução CMN 4.661/2018, o Postalís utiliza políticas e manuais normativos.

2. Definições¹

AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

ARGR - Administrador Responsável pela Gestão de Riscos.

ARPB - Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios.

COD - Conselho Deliberativo.

¹ Atualmente o Postalís está sob intervenção da Previc e, neste período, as funções de AETQ e ARPB são exercidas pelo interventor.



COF - Conselho Fiscal.

CAR - Comitê de Assessoramento e Recuperação de Investimentos.

CRI - Comitê de Riscos.

DEX - Diretoria Executiva.

DIN - Diretoria de Investimentos.

3. Descrição

3.1. Governança Corporativa

As práticas de governança corporativa na gestão dos investimentos buscam assegurar que os responsáveis pela alocação dos recursos exercerão suas atividades entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância, de forma ética, observando os princípios de segurança, rentabilidade, governança, solvência, liquidez e transparência.

Assim, compete à Diretoria Executiva a administração dos planos de benefícios e a elaboração da Política de Investimento, devendo submetê-la à aprovação do COD, órgão máximo da estrutura organizacional do Postalís e responsável pela definição das políticas e das estratégias gerais. Cabe ao COF o efetivo controle da gestão da entidade onde, de acordo com o art. 19º da Resolução CGPC 13, de 1º de outubro de 2004, deve emitir relatório de controles internos em periodicidade mínima semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

3.1.1. Responsabilidades e Limites de Alçadas

Os investimentos, desinvestimentos e operações de repactuações estão condicionados à aprovação pelo COD, pela DEX e pela DIN, de acordo com a alçada correspondente e sujeitos ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Elegibilidade da operação diante dos normativos legais.

- Manifestação formal do ARGR e do CAR.
- Aprovação do AETQ.

Considerando a dinâmica dos preços e taxas dos títulos públicos, caberão ao CAR e a DIN, precedida da deliberação do COD sobre a estratégia de alocação, a recomendação e aprovação da taxa de negociação desses títulos visando aproveitar as melhores oportunidades do mercado secundário.

3.1.1.1. Conselho Deliberativo

Compete ao COD a aprovação dos investimentos e desinvestimentos com valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do recurso garantidor do plano PGA.

3.1.1.2. Diretoria Executiva

Compete à DEX a aprovação dos investimentos e desinvestimentos que envolvam valores inferiores a 2% (dois por cento) do recurso garantidor do plano PGA.

Operações de recuperação de ativos:

As renegociações no âmbito dos fundos de investimentos e da carteira própria de investimentos até 2% do RGPB competem à aprovação da DEX, não se limitando as operações abaixo. As operações de renegociação que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do recurso garantidor do plano PGA devem ser submetidas ao COD.

- Alteração de indexador/taxa de juros.
- Desconto sobre o valor atualizado.
- Alteração de garantias.
- Prorrogação do prazo final/vencimento.
- Alteração do fluxo de pagamentos intermediários.

- Utilização de garantia líquida, tais como caução e recebíveis, para pagamento de parcelas intermediárias.

3.1.1.3. Diretoria de Investimentos

Compete à Diretoria de Investimentos somente a negociação ou aplicação dos seguintes investimentos, em relação ao recurso garantidor do plano PGA:

- Até 1% (um por cento) em Letras Financeiras do Tesouro (LFT).
- Até 1% (um por cento) em fundos de investimento de renda fixa de alta liquidez e de baixo risco de crédito, desde que sejam para movimentação de caixa.

3.1.1.4. Comitê de Assessoramento e Recuperação de Investimentos

O CAR é um órgão não estatutário de assessoramento, suporte técnico e consultivo da DEX, responsável pelo acompanhamento da estratégia estabelecida para a gestão dos investimentos, tendo por objetivo assegurar o crescimento patrimonial do Postalis, observando as diretrizes desta Política.

Sua atuação à frente da tomada de decisão dos órgãos estatutários se restringe a análise e recomendação das propostas de investimento, desinvestimento, renegociação e repactuações que serão realizadas pelo Postalis, observada a conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados nos diversos segmentos de investimento, relacionando-os com os investimentos já detidos pelo Postalis.

3.1.1.5. Designação de AETQ

A função de AETQ é designada a um dos membros da DEX, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, avaliação e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

3.1.1.6. Designação de ARGR

A função de ARGR será designada a um comitê² de colaboradores no Postalís, com a responsabilidade de avaliar e monitorar os riscos inerentes a cada operação na administração de sua carteira. Essa função não poderá ser exercida por integrantes da Diretoria de Investimentos.

3.1.1.7. Analistas de Investimento e Risco

Elaborar análises e outros documentos relacionados com as atribuições da sua respectiva gerência. Subsidiar os demais órgãos colegiados do Postalís e manter a documentação referente à sua atividade arquivada e sob sigilo.

3.1.1.8. Resumo dos Limites de Alçadas

Os processos de investimentos serão submetidos às instancias de análises e decisões, de acordo com o quadro a seguir:

Descrição	Áreas	Responsáveis
Até 1% (um por cento) do recurso garantidor de cada plano de benefício e do PGA em Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e em fundos de investimento em renda fixa desde que seja para movimentação de caixa.	GIN e AETQ	DIN
Deliberar e autorizar demais investimentos inferiores a 2% (dois por cento) dos RGPB de cada plano.	GIN, GGI, GCC, GRI, GJU ³ , CRI, CAR e AETQ	DEX
Deliberar e aprovar quaisquer investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do recurso garantidor de cada plano de benefício e do PGA.	GIN, GGI, GCC, GRI, GJU ³ , CRI, CAR e AETQ	COD
Aprovar os relatórios gerenciais das áreas de assessoramento de investimento.	GRI, CRI, CAR e AETQ	DEX
Deliberar e aprovar sobre o processo de seleção, classificação, habilitação, credenciamento, monitoramento e avaliação de prestadores de	GIN, GGI, GCC, GJU ³ , GRI, CRI, CAR e AETQ	DEX

² O comitê responsável pela gestão de riscos do Postalís foi instituído pela Decisão do Interventor 2018/072.

³ A Gerência Jurídica participará do processo caso demandada.

serviços de investimento, bem como o descredenciamento, exclusão, manutenção ou ascensão, consoante os normativos internos.		
Deliberar sobre a contratação de consultoria especializada na classificação de riscos.	GCC, CRI, GJU, CAR e AETQ	DEX
Aprovar a repactuação de ativos até 2% do RGPB: operações de alteração de indexador, desconto sobre o valor atualizado, alteração/utilização de garantia, prorrogação de vencimento e alteração de fluxo de pagamento.	GIN, GGI, GCC, GJU, GRI, CAR, CRI e AETQ	DEX
Aprovar a repactuação de ativos acima de 2% do RGPB: operações de alteração de indexador, desconto sobre o valor atualizado, alteração/utilização de garantia, prorrogação de vencimento e alteração de fluxo de pagamento.	GIN, GGI, GCC, GJU, GRI, CAR, CRI e AETQ	COD
Aprovar estratégia de negociação e classificação de títulos públicos federais.	GIN, GGI, GCC, GRI, CRI e AETQ	DEX

Tabela 1 – Resumo dos limites de alçadas

3.1.2. Conflito de Interesses

O Postalis não pode realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

1. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o terceiro grau;
2. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior;
3. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o Postalis, nos termos e condições previstos na Res. CMN 4.661/2018.

3.2. Características do Plano de Benefício

- Tipo: Plano de Gestão Administrativa

- CNPB: 9970000000
- Índice de referência: SELIC.

3.2.1. Vedações

É vedado na aplicação dos recursos do plano de PGA:

- Novos investimentos classificados no segmento de investimentos estruturados, excetuando-se os aportes destinados para pagamento de despesas dos fundos de investimentos em participações e fundos de investimento em empresas emergentes que já pertencem à carteira do plano PGA.
- Aplicar em fundos de investimentos que tenham em suas carteiras fundos de investimentos em participações, fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em participações e fundos de investimento em empresas emergentes, excetuando-se os aportes destinados para pagamento de despesas dos referidos fundos.
- Aplicar em títulos privados que não possuam rating em grau de investimento emitido por agência internacional⁴.
- Efetuar a primeira aplicação em fundos de investimento⁵ até que se observem os limites legais de concentração por emissor e não haja risco de ser o único cotista do fundo de investimento.

3.2.2. Carteira Atual

A tabela a seguir demonstra os percentuais de alocação por segmento da carteira de investimento do plano PGA, na posição de 31 de outubro de 2019.

PGA		
Segmento	Limite Res. CMN N° 4.661	Alocação
Renda Fixa	100,00%	99,72%
Renda Variável	70,00%	0,00%
Investimentos Estruturados	20,00%	0,00%

⁴ Moody's, Fitch e Standard & Poor's

⁵ Exceto para os fundos de ações que passaram pelo processo de seleção de gestores, definido no Manual Normativo de Investimento, e o gestor selecionado proporcione um fundo de investimento em ações espelho ao fundo master, com administrador que não tenha conflito com o Postalis.

Imobiliário	20,00%	0,00%
Operações com participantes	15,00%	0,00%
Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%

Tabela 2 - alocação da carteira de investimento de 31/10/2019

3.2.3. Histórico de Retorno

Segmento	2015	2016	2017	2018	2019 ⁶	Acumulada
Renda Fixa	13,72%	13,79%	11,00%	8,63%	11,77%	74,40%
Renda Variável	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturados	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PGA	13,72%	13,79%	11,00%	8,63%	11,77%	74,40%

Tabela 3 - Histórico de rentabilidade da carteira de investimentos

3.3. Índices de referência por Segmento

O quadro a seguir demonstra o índice de referência dos investimentos do plano PGA para atingir a meta de cada segmento de aplicação que passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer, mensuradas por um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles para estimar as possíveis variações.

SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA
PGA	SELIC
Renda Fixa	SELIC
Renda Variável	-
Investimentos Estruturados	-
Investimentos no Exterior	-
Imobiliário	-
Operações com Participantes	-

Tabela 4 – Índice de referência por segmento

⁶ Rentabilidade acumulada até outubro de 2019.

3.4. Empréstimo de Ativos

Conforme Resolução CMN 4.661/2018, em seu artigo 29, o Postalís pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Assim, vale notar que a regulamentação exige que os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, dos limites estabelecidos na Resolução.

3.5. Limites de Alocação por Segmentos de Investimento

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN 4.661/2018. Essa alocação foi definida com base em estudo de macro alocação de ativos, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política e que melhor reflita as necessidades do passivo:

Segmento	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limites PI	
			Inferior	Superior
Renda Fixa	100,00%	100%	95%	100%
Renda Variável	70,00%	0%	0%	0%
Estruturados	20,00%	0%	0%	0%
Exterior	10,00%	0%	0%	0%
Imobiliário	20,00%	0%	0%	0%
Operações com Participantes	15,00%	0%	0%	0%

Tabela 5 - alocação-objetivo para 2020

3.5.1. Limites de alocação por Modalidade de Investimento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	Renda Fixa			100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%



	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		50%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011		10%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
	22	Renda Variável			70%
I			Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	0%
II			Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	0%
III			Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III	10%	0%
IV			Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	0%
23	Estruturado			20%	0%



	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	0%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	0%
	II		COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0%
24	Imobiliário			20%	0%
	I		FII e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	0%
	II		CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III		CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
			Estoque imobiliários (art. 37, § 4º)		0%
25	Operações com Participantes			15%	0%
	I		Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II		Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	Exterior			10%	0%
	I		FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	0%
	II		ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		0%
	III		FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		0%
	IV		FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		0%
	V		Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		0%



	VI		Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		0%
--	----	--	--	--	----

Tabela 6 - limites de alocação por modalidades de investimento

3.5.2. Limites de Alocação por Emissor

ALOCÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

Tabela 7 - limites de alocação por emissor

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelo Postalís, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, aos fornecedores, aos clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. O limite máximo será definido pelos órgãos colegiados conforme alçadas definidas no item 3.1.2, a fim de restringir a entrada de ativos e evitar o potencial risco de liquidação do plano decorrente da dependência do desempenho financeiro do patrocinador.

3.5.3. Limites de Concentração por Emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC *	25%	25%
	II	c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI ou FIC de investimento classificado no segmento	25%	25%

			estruturado *		
		e	FII e FIC-FII *	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

Tabela 8 - limites de alocação por concentração de emissor

* Res. CMN 4.661/2018: § 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput não se aplica a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites deste artigo.

3.6. Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN 4.661/2018. O controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso o Postalís decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

3.7. Apreçamento de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimento, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos, devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa de compra do papel (marcação na curva).

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos para negociação ou mantidos até o vencimento. Caso seja necessária a reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários, só poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais ou de um fato relevante.

O método e as fontes de referência adotada para apreçamento dos ativos pelo Postalis são os mesmos estabelecidos por seu custodiante.

O Postalis irá monitorar a precificação dos ativos e poderá realizar o teste de *impairment* se constatar perda potencial ou redução significativa do valor de um determinado ativo, conforme metodologia estabelecida no Manual Normativo de Monitoramento de Apreçamento de Ativos de Investimentos. O Comitê de Precificação de Ativos⁷ terá por objetivo arbitrar sobre os critérios utilizados na precificação de ativos sem cotação em mercados organizados⁸.

É obrigatório que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado. O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente.

3.8. Observação dos Princípios Socioambientais

O Postalis entende que os agentes econômicos que formam o mercado financeiro e de capitais, cada um com sua finalidade e propósito, devem preocupar-se sistematicamente com a busca de melhores resultados sociais e menores impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

⁷ O comitê de Precificação de Ativos (CPA) foi instituído pela DEC-INT/2019-0058, de 21/11/2019.

⁸ Atribuição do Comitê de Precificação de Ativos conforme DEC-INT/2019-0063, de 05/12/2019.

Diante disso, o Postalis irá observar os princípios gerais que nortearão suas análises e investimentos no decorrer da vigência desta Política, conforme listados abaixo:

- a) Observação dos princípios da boa governança corporativa.
- b) Combate a práticas discriminatórias.
- c) Proteção dos direitos humanos.
- d) Conduta ética.
- e) Combate à erradicação do trabalho forçado e infantil em todos os elos da cadeia produtiva.
- f) Respeito e promoção do trabalho da mulher.
- g) Respeito à diversidade.
- h) Melhoria contínua das condições de trabalho.
- i) Programa de tratamento de resíduos de forma responsável.
- j) Respeito à representação dos trabalhadores.
- k) Utilização sustentável de recursos naturais.

4. Procedimentos

Manual Normativo de Investimentos.

5. Temporalidade

Responsável pela publicação	Temporalidade	Arquivo digital
GCC	Até 12 meses ou nova versão	SE Suite

O presente normativo necessariamente será revisado após a conclusão do processo de alteração do Estatuto do Postalis.



POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Norte (SCN)
Quadra 5, Bloco A
Torre Sul, Sala 401
Brasília Shopping
70715-900 – Brasília/DF
3003-3669

6. Anexos

Não se aplica.



Visualize o arquivo no endereço abaixo
https://se.postalis.org.br/se/v84278/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=18qlyGispsY&cdisosystem=73